

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº de, 2019.
(Da Senhora Perpétua Almeida)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2019.

JUSTIFICATIVA

A publicação do Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019, pela Presidência da República, fere a autonomia universitária e exorbita do poder regulamentar do executivo e por isso, solicitamos a sua sustação por este poder que tem a prerrogativa para analisar a questão.

Considerando ainda aos nobres colegas que, segundo o referido decreto, as designações para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (CD-06 e CD-05) deverão ir para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, via Ministério da Educação, bem como, que este último nomeará os diretores de

unidades, verificamos violação do princípio da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal e diplomas legais correlatos.

“ ...Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão...” (CF/88)

Solicitamos apoio dos nobres pares para esta proposição.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC